

MC

André Mendonça Luz  
Luz Eduardo Pereira Barretto  
José Eduardo Vuolo



Jorge Nayef Mezawak  
Roseli Rodrigues  
Silvana Giusti Gello  
Bruno da Cunha P. Amaral

**URGENTE**

02

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMAS DAS VARAS DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO**

0045081-12-2010.8.26.0100 0003 000 14

108  
769

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO  
NÃO PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL MÚLTIPLO NP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.842.374/0001-08, com sede nesta Capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, Pinheiros, por seu advogado (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente à presença de V.Exa. requerer que seja **DECRETADA A FALÊNCIA** da empresa **UEI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 178.325.328-23, com sede na Rua Matias Aires, 402, 5º andar, c/jto. 52-A, CEP 01309-020 (doc. 3), com fundamento no artigo 94, inciso II da Lei nº 11.101/05, expondo para tanto o seguinte: **07.34.1.401.6001-54**

A autora ajuizou em 13.12.2010 contra a ré **Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente**, cuja demanda foi distribuída para a 33ª Vara Cível do Foro Central da Capital de São Paulo e recebeu o número 0212954-42.2010.8.26.0100.

Regularmente citada e intimada para o pagamento da dívida, a ré não pagou o débito e nem nomeou bens a penhora, tendo posteriormente tentado a penhora "on line", a busca de bens na Receita Federal e o arresto de créditos junto a seu suposto cliente, todas providências sem sucesso algum.

Em seguida, as partes se compuseram e o acordo foi homologado judicialmente. Como a ré cumpriu parcialmente o pacto, a ora autora deu início ao cumprimento de sentença, ocasião em que a ré foi intimada, na pessoa de seu advogado, para cumprir o avençado, com a ressalva inclusive de *"..indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são, onde se encontram, e o valor dos bens passíveis de penhora"*, tudo conforme certidão de objeto e pé e cópia do processo de execução anexas (doc. 4 e 5).

Visando o requerimento de falência com fundamento na execução frustrada, a ora autora requereu a suspensão da ação de execução, conforme comprova o protocolo anexo (doc. 6).

Dispõe o inciso II do artigo 94 da Lei n.º 11.101/05:

**"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:**

(...)

**II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal".**

As cópias dos documentos e a certidão de objeto e pé que instruem a presente demanda não deixam dúvidas quanto ao estado de insolvência da ré, **que regularmente intimada para cumprimento do título executivo judicial, nem sequer nomeou bens à penhora no prazo legal** (vide docs. 4 e 5).

Diante do exposto, estando indubitavelmente caracterizada a insolvência da devedora, a autora requer à V.Exa. se digne de mandar citar a ré, na pessoa de um de seus representantes legais, do inteiro teor desta e da pretensão ora trazida a Juízo, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, podendo dentro do aludido prazo elidir o pedido através do depósito da quantia correspondente ao crédito

reclamado, no importe de R\$277.594,23 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais, vinte e três centavos), apurada nos termos do artigo 98 da Lei de Falência e Recuperação Judicial e Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça, conforme memorial anexo (doc. 7), acrescida de honorários advocatícios na quantia que V.Exa. fixar, devendo, ao final, culminar a presente com declaração, por sentença, da falência de **UEI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, procedendo-se nos termos da Lei nº 11.101/05 e do Código de Processo Civil.

Ainda, requer a autora sejam conferidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios constantes do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por fim, requer seja anotado o nome do signatário José Eduardo Vuolo, OAB/SP – 130.580 na contracapa dos autos, a quem, **exclusivamente**, deverão ser endereçadas todas as intimações da presente demanda.

Nestes termos, dando à presente causa o valor de R\$274.815,57 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais, cinquenta e sete centavos), para fins fiscais,

p. deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2013.

**JOSÉ EDUARDO VUOLO,**  
OAB/SP - 130.580.